Proc. Administrativo 1.410/2024

De: Laize S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 07/02/2024 às 09:48:19

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, SEAD-CLC-DC-RMS, CGM - REP, CGM-NTSE

CT 043-2024-INFORMES AO SIGA E AO TCM

SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
NÃO

ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:
NÃO

AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:
NÃO

ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:
NÃO

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO:
NÃO

CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:
NÃO

IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:
NÃO

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:
NÃO

SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:
NÃO

SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:
NÃO

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:
NÃO

SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:
SIM

SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:
NÃO

SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:
NÃO

SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:
NÃO

SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:
NÃO

SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:
NÃO

SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
NÃO

SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:
NÃO

SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:
NÃO

Número do Processo de Licitação*:
078-2023

Prestador*:
ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE

Número do Contrato*:
043-2024

Selecione o Tipo de Documento*:
CNPJ

CNPJ:
37.170.218/0001-02

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

Contrato 043-2024
PE 078-2023-

–

Laize Lopes da Silva Sousa
superfisora de nucleo

Anexos:

CT_043_2024_PREST_DE_SERVICOS_ROBERTA_SEDUC.pdf
EMPENHO.pdf
ESTADUAL.pdf
FEDERAL.pdf
FGTS.pdf
MUNICIPAL_2_.pdf
PUBLICACAO.pdf
TRABALHISTA.pdf

CONTRATO N°043-2024

Prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.. Contrato que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º **45.353.945/0001-25**, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Juventude, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Ernesto dos Santos n.º 90, Ipitanga, Lauro de Freitas, na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.170.218/0001-02**, neste ato representado por **ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **052.951.665-97,** residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.
As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 304/2023**, **Pregão Eletrônico nº 078/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;

1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;

1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;

1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;

1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;

1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;

1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;

1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;

1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;

1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados, sempre que solicitados, de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante autorização oficial, atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no local a ser indicado pela Secretaria.

4.3. A prestação deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail [illegible]@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail:roberte_lomanto@hotmail.com

4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Q.t.d	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	9909903646 - SERVIÇO MENSAL, RELATIVOS AO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, NO CADASTRO E NO PROCESSAMENTO DO ARQUIVO CSV REFERENTE AO SIOPE, BEM COMO APOIO CONSULTIVO E DIÁRIO INTEGRADO AO NÚCLEO FINANCEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.	MÊS	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade **de 12 (Doze) meses,** contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a prestação efetiva dos serviços, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 40412472-2, AG 0001 Banco NU BANK.**

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

UNIDADE: 0707001
AÇÃO: 2050
ELEMENTO 33 90 39
FONTE 15001001/15000000

11.1. Nota de Empenho nº _____.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação ora pactuada, dentre elas, transporte, combustível, viagens, hospedagem, alimentação.

12.2. Executar a prestação, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

12.3. Zelar pela execução da prestação qualificada aos servidores da CONTRATANTE.

12.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação contratada.

12.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação, objeto deste certame.

12.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.8. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação.

12.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

12.10. Emitir Nota Fiscal referente à prestação durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

12.11. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

12.12. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação.

12.13. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.14. Proceder à prestação, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

12.15. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

12.16. Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.

12.17. Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

12.18. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do objeto. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

12.19. Manter entendimento com a Secretaria objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

12.20. Entregar o objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações Secretaria;

12.21. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

12.22. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

13.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos e notas fiscais comprovantes da prestação que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

13.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber a prestação dos serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Efetuar pagamentos devidos, nas condições e formas estabelecidas;

13.6. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

13.7. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

13.8. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação.

13.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o codigo AA9A-35CA-A60B-D988

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. O Fiscal deste contrato será a **Srª. MARILEIDE DOS SANTOS JERICÓ**, CPF: **520.522.225-53** em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto especifica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- **15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- **15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- **15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- **15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- **15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- **15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- **15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- **15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus prestadores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof.* Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure

Juazeiro/BA,11 de Janeiro de 2024

WANK REMY DE SENA MEDRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
CONTRATANTE

ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE
ROBERTA LOMANTO MASCARENHA BUNGE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF: 046.727.694-80
Nome: _____ CPF: 064.456.835-55

Assinado por 2 pessoas: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988 e informe o código AA9A-35CA-A60B-D988

WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 15/01/2024 12:42:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA9A-35CA-A60B-D988

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:28:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:30:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:32:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:33:04 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:33:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:33:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:34:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:35:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:37:06 (GMT-03:00)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA9A-35CA-A60B-D988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:15:02 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:15:37 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:17:07 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:20:53 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:22:45 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:25:01 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (CNPJ 37.170.218/0001-02) VIA PORTADOR ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE (CPF 052.XXX.XXX-97) em 12/01/2024 16:26:50 (GMT-03:00)

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 197	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 0707001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 122 - Administração Geral
Programa: 005 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE
Ação: 2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 15001001 - Recurso não Vinculado do Imposto destinado a Despesa com Manutenção eDesenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
9.831.900,36	48.000,00	9.783.900,36

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 078-2023 PE - Pregão Eletrônico
Contrato: 043-2024 - 2024
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 54105 - ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE
C.N.P.J/CPF: 37.170.218/0001-02
R.G.:
I.E.:
I.M.:
Agência:
Banco:
Endereço: Rua JosÃ© Ernesto dos Santos
Bairro: Recreio Ipitanga
Cidade/UF: LAURO DE FREITAS / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Contratação de empresa para prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude do município de Juazeiro-BA.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 18/01/2024

Valor: 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 18/01/2024

WANK REMY DE SENA MEDRADO
74145126572
Secretário de Educação

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:18/01/2024

Empenho: 197

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/12/2023 09:38

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236731973**

RAZÃO SOCIAL	
37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
167.567.318	**37.170.218/0001-02**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE
CNPJ: 37.170.218/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:31 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.
Código de controle da certidão: **EBEF.5B10.C128.8F2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.170.218/0001-02

Razão Social: 37170218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE

Endereço: R JOSE ERNESTO DOS SANTOS 90 BL B AP 401 / RECREIO IPITANGA / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123103481088472138

Informação obtida em 15/01/2024 10:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 15/12/2023, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica 37.170.218 ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 37170218000102, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10045456.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 15/12/2023 09:43:48, a qual vai asssinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 617496000059231420231215
Emitida via Internet, às 09:43:48 **hs, do dia** 15/12/2023
Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 078-2023
PA Nº 304-2023
CONTRATO Nº 043-2024 – OBJETO Prestação de serviço mensal, relativos ao apoio administrativo na preparação, no cadastro e no processamento do arquivo CSV referente ao SIOPE, bem como apoio consultivo e diário integrado ao núcleo financeiro da Secretaria de Educação e Juventude, além dos ajustes necessários para o correto envio das obrigações que compreendem as despesas com folha de pagamento custeada por recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB 70% e 30%. Contrato que celebra o Município de Juazeiro/BA
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Inscrito no CNPJ: **45.353.945/0001-25**
Contratada: **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE** inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.170.218/0001-02**
Valor global R$** de **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais),
Data de Assinatura: 11/01/2024
Vigência: 12 MESES
Assinam:
Pelo Município: WANK REMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude
Pela contratada: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE - Representante Legal

PE Nº 085-2023
PA Nº 337-2023
CONTRATO Nº 045-2024 – OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato que celebra o Município de Juazeiro/BA
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ: **45.353.945/0001-25**
Contratada: **WANTEL TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº **21.850.223/0001-18.**
Valor global de R$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais).
Data de Assinatura: 12/01/2024
Vigência: **12 MESES**
Assinam:
Pelo Município: WANK REMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude
Pela contratada: RAPHAEL MIGUEL BRAVO FONSECA - Representante Legal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.170.218/0001-02
Certidão nº: 69643053/2023
Expedição: 06/12/2023, às 11:10:57
Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTA LOMANTO MASCARENHAS BUNGE 05295166597 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.170.218/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 1.410/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

Data: 07/02/2024 às 10:46:38

Setores (CC):

SEAD-CLC-DC-RMS, CGM-NTSE

–

Letícia Almeida Do Nascimento
Tcm